



ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA – CESAMA

Pregão Eletrônico nº 072/2023

WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Franca, 267, cj, 83, Jd. Paulista, São Paulo–SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.481.963/0001-15, por sua representante legal que esta subscreve, com fundamento no item 10.1. do Edital do certame acima discriminado, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

em face da r. decisão dessa d. Comissão de licitação que habilitou a empresa **Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental Ltda** e inabilitou a empresa **WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP**, expondo e requerendo o quanto segue.

01.

Trata-se de certame promovido por essa d. CESAMA, objetivando a aquisição de areia filtrante, areia para camada torpede e carvão antracito para substituição do leito filtrante da ETA CDI, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Em 10/11/2023 p.p. ocorreu a realização do pregão, tendo essa d. CESAMA inabilitado a empresa WHM Comércio de Materiais filtrantes para tratamento

STEPHANIE WERTHEIMER DE
MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE
WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:54:23 -03'00'



de Água Ltda EPP em 13/11/2023 e habilitado a empresa Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental Ltda em 17/11/2023 para o fornecimento dos três itens objeto do certame (areias e carvão antracito).

Data venia, a r. decisão deverá ser revista por essa d. Comissão, uma vez que, ao contrário do que se concluiu, a Tratae deixou de apresentar documentação técnica relacionada aos produtos ofertados em desacordo com o exigido no Ato Convocatório. Senão, vejamos.

01.1. A empresa concorrente Tratae deixou de apresentar concomitantemente com o cadastro de sua proposta os laudos granulométricos exigidos no item 5.5.3 do Edital, abaixo transcrito:

5.5 A proposta comercial **inicial** e a proposta comercial **ajustada** ao preço final poderão ser apresentadas conforme **modelo do Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

(...)

5.5.3 Como anexo à proposta, laudo emitido por laboratório próprio ou de terceiros, emitido por profissional habilitado, e que comprove a adequação do material ofertado à especificação do Termo de Referência.

STEPHANIE WERTHEIMER
DE MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE
WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:54:49 -03'00'



Vê-se que no referido item do Edital está bem claro que os documentos deveriam ser anexados junto com a proposta até a data de abertura da sessão.

De seu turno, de acordo com o item 5.5.1.1 do Edital, abaixo transcrito, é considerado como documento complementar apenas catálogo, manual, folder, website para consulta ou outro documento equivalente – o que, portanto, não abrange os laudos granulométricos supracitados:

5.5.1.1 Complementarmente, a critério da Cesama, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

Ora, uma vez que foi aceito que a empresa Tratae juntasse ao processo tais laudos granulométricos após a data de abertura da sessão, esse d. órgão licitante, *data venia*, deveria ter realizado diligência para que a Recorrente, que foi inabilitada do pregão, apresentasse novos laudos granulométricos corrigidos para os três itens, baseado no mesmo princípio do Acórdão 1211/21 do Tribunal de Contas da União (TCU), citado no aceite da intenção recurso da WHM, cuja ementa se transcreve a seguir, e isso porque os laudos da Recorrente foram anexados erroneamente, porém, não tiveram o mesmo tratamento e oportunidade dispensados à Tratae:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A

STEPHANIE WERTHEIMER
DE MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:55:14 -03'00'



CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente**, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Neste sentido fica claro que para a Corte de Contas da União não é vedada a inclusão de documentos por parte da empresa, **desde que sejam**

STEPHANIE WERTHEIMER
DE MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE
WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:55:41 -03'00'



documentos que a empresa teria condições de ter apresentado no momento exigido e por falha não anexou e/ou anexou erroneamente, ou seja no caso em tela a Tratae não possuía os laudos granulométricos na data da abertura da licitação, pois os laudos granulométricos foram emitidos apenas no dia 14/11/2023.

De rigor, assim, que essa d. CESAMA realize diligência para possibilitar à Recorrente que apresente novamente os laudos granulométricos, visando-se a habilitação da Recorrente e, pela não apresentação dos mesmos laudos nos termos do supramencionado item 5.5.3. do Edital, a desclassificação da concorrente Tratae.

01.2. O segundo questionamento que se faz por meio do presente diz respeito aos laudos granulométricos que foram apresentados, de forma intempestiva (diga-se), pela concorrente Tratae (fabricante Arga Fácil), relativamente aos itens 1 e 2 (Areias):

Laudo item 1 (grifo de amarelo nosso):

		ARGA FÁCIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural		
ENSAIO GRANULOMÉTRICO				
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli			
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA			
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 1,20 a 1,50 mm, C.U ≤ 1,50)			
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI			
CURVA GRANULOMÉTRICA				
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)	Passante acum. (%)
2,36	4,0	0,8	0,8	99,2
2,00	70,0	13,9	14,7	85,3
1,70	198,0	39,3	54,0	46,0
1,40	159,0	31,5	85,5	14,5
1,18	65,0	12,9	98,4	1,6
1,00	8,0	1,6	100,0	0,0
0,85	0,0	0,0	100,0	0,0
0,70	0,0	0,0	100,0	0,0
Não Retido	0	0,0	100,0	0,0
Total	504,0	100,0		

Foto 01

STEPHANIE WERTHEIMER
DE MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE
WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:56:02 -03'00'



Laudo item 2 (grifo de amarelo nosso):

ARGA FÁCIL DE DESCALVADO	ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural			
	ENSAIO GRANULOMÉTRICO			
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli			
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA			
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 0,60 a 0,80 mm, C.U ≤ 1,50)			
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI			
CURVA GRANULOMÉTRICA				
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)	Passante acum. (%)
1,40	0,0	0,0	0,0	100,0
1,18	32,0	6,4	6,4	93,6
1,00	88,0	17,6	24,0	76,0
0,85	112,0	22,4	46,4	53,6
0,71	168,0	33,6	80,0	20,0
0,60	90,0	18,0	98,0	2,0
0,50	10,0	2,0	100,0	0,0
0,43	0,0	0,0	100,0	0,0
Não Retido	0	0,0	100,0	0,0
Total	500,0	100,0		
GRÁFICO				

Foto 02

Ora, a produção de material filtrante deve seguir o que está na Norma ABNT 11799.

**NORMA
BRASILEIRA**

**ABNT NBR
11799**

Segunda edição
16.11.2016

Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação

Filtering materials — Sand, anthracite and gravel — Specification

Foto 03

STEPHANIE WERTHEIMER DE
MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE
WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:56:27 -03'00'

E o fato é que tal norma traz uma diretriz clara sobre a aparelhagem necessária para a execução do ensaio, conforme abaixo:

7.4.1 Aparelhagem

A aparelhagem necessária para a execução do ensaio é a seguinte:

- balança analítica, com resolução de $\pm 0,5$ mg e menor divisão de 1 mg;
- peneiras que atendam às seguintes características:
 - devem obedecer à ABNT NBR NM ISO 3310-1, ABNT NBR NM ISO 3310-2 e ABNT NBR NM ISO 2395;

Foto 04

Assim, conforme determina a Norma NBR 11799, as peneiras devem atender à Norma ABNT 3310-1, e, com base nessa informação, realizou-se análise pelo departamento técnico da Recorrente, que verificou a utilização de abertura nominal das peneiras em desacordo com referida Norma ABNT 3310-1, cuja tabela assim consta:

6 NBR NM-ISO 3310-1:1997

Tabela 2 - Tolerâncias das aberturas e diâmetro dos fios - Medidas em micrometros

Tabla 2 - Tolerancias de las aberturas y diámetro de los alambres - Medidas en micrómetros

Abertura nominal ¹⁾ w/ Tamaños de abertura nominal ¹⁾ w			Tolerâncias das aberturas/ Tolerancias en el tamaño de aberturas			Diâmetros dos fios d/ Diámetro de los alambres d		
Dimensões principais/ Tamaños principales	Dimensões suplementares/ Tamaños suplementarios		Para qualquer tamanho de abertura/ Para cualquier tamaño de aberturas	Para um tamanho médio de aberturas/ Para un tamaño promedio de aberturas	Tolerância intermediária/ Tolerancia intermedia	Tamanhos preferidos/ Tamaños preferidos	Faixa permitida de variação/ Rango permitido de cambio	
R 20/3	R 20	R 40/3	+ X	± Y	+ Z	d _{nom.}	d _{máx.}	d _{mín.}
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
710	900	850	131	31	81	500	580	430
	800		127	29	78	500	580	430
	710	710	122	28	75	450	520	380
	630		112	25	69	450	520	380
500		600	104	22	63	400	460	340
	560		101	21	61	400	460	340
	500	500	96	20	58	355	410	300
	450		89	18	54	315	360	270
355		425	84	16	50	280	320	240
	400		81	16	48	280	320	240
	355	355	78	15	47	250	290	210
			72	13	43	224	260	190
	315		67	12	40	200	230	170
		300	65	12	38	200	230	170
	280		62	11	37	180	210	150

Foto 05

STEPHANIE WERTHEIMER
DE MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:56:52 -03'00'



Vê-se dos laudos apresentados pela Tratae as aberturas de 0,43mm e 0,70mm, não atendem ao determinado na aludida norma.

Deveras, para os materiais ofertados nos itens 1 e 2 foram utilizadas peneiras que diferem da Abertura Nominal especificada na Norma da ABNT 3310-1, no caso, de 710 microns (0,71mm) e 425 microns (0,42mm).

De rigor, pois, a desclassificação da empresa Tratae nos itens 1 e 2 (areias), por não atendimento à Norma da ABNT 3310-1, e pelo não atendimento ao item 5.5.3 do Edital.

02.

Por todo o exposto, requer a Recorrente que o presente pleito seja conhecido e integralmente provido, para o fim de que seja:

- **inabilitada / desclassificada a proposta dos três itens da empresa Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental Ltda do Pregão Eletrônico nº 072/2023, e isto por desatendimento ao item 5.5.3 do Edital e por desatendimento à Norma da ABNT 3310-1 (itens 1 e 2), e**
- **em consonância com o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1211/21, seja realizada diligência a possibilitar à Recorrente apresentar novamente os seus laudos granulométricos, e, estando os mesmos em total consonância com as disposições do Edital do certame, que seja a Recorrente habilitada do Pregão Eletrônico nº 072/2023.**

Termos em que,
Pede deferimento.

De Jacareí para Juiz de Fora, 22 de novembro de 2023.

STEPHANIE WERTHEIMER DE
MELLO:43421285861

Assinado de forma digital por STEPHANIE
WERTHEIMER DE MELLO:43421285861
Dados: 2023.11.22 16:57:14 -03'00'

WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP
STEPHANIE WERTHEIMER DE MELLO – PROPRIETÁRIA
RG Nº 38.476.995-0 SSP/SP
CPF Nº 434.212.858-61